



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
PODER LEGISLATIVO



Considerando a pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

Considerando o Decreto nº 47.608, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.435 de 24 de março de 2020, decretou estado de calamidade pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.649 de 2021, que estabelece medidas temporárias para enfrentamento da COVID-19;

Considerando ainda os resultados dos indicadores que compõem o Painel de monitoramento da COVID-19 da Superintendência de Informação Estratégica de Vigilância e Saúde da Secretaria Estadual de Saúde;

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**  
por seus representantes legais, Resolve e nós promulgamos a seguinte:

**RESOLUÇÃO Nº 021/2021**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS DE  
ENFRENTAMENTO A COVID-19 NA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Estabelece medidas temporárias extraordinárias de enfrentamento a Covid-19 na Câmara Municipal de Itaguaí entre os dias 14 e 26 de outubro de 2021, como medida de proteção a saúde dos Vereadores, servidores do Poder Legislativo e cidadãos de Itaguaí.

Art. 2º No período estabelecido no Art. 1º os servidores desempenharão suas atividades laborais preferencialmente de forma remota (*homeoffice*).

§ 1º O servidor que estiver no regime de trabalho remoto deverá:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
PODER LEGISLATIVO



I- manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com a chefia imediata;

II- manter-se conectado ao e-mail institucional e acessá-lo diariamente;

III- submeter-se ao acompanhamento do trabalho, cumprindo metas de desempenho estabelecidas pela chefia de gabinete ou pela Coordenadoria Geral da Câmara, de acordo com a área de atuação;

§2º Em razão da natureza do trabalho, não sendo possível o exercício das atividades laborais de suas residências (*homeoffice*), os servidores poderão desempenhar suas atividades de forma presencial.

§3º Sempre que houver expediente presencial nos setores ou gabinetes deve ser observado o seguinte:

I- a presença de até dois servidores por gabinete, em regime de escala;

II- atendimento de apenas uma pessoa por vez;

III- agendamento prévio do atendimento entre 9h e 17h.

IV- vedação de permanência no pátio, refeitório e demais áreas de uso comum.

§4º Quando ocorrer atendimento nos gabinetes, o responsável deverá se dirigir à recepção para autorizar o acesso e retornar com a pessoa para garantir sua saída.

Art. 3º As sessões poderão realizadas por videoconferência.

§1º As sessões serão realizadas sem a presença de público e com transmissão ao vivo pela internet na web rádio e nas páginas oficiais da Câmara Municipal de Itaguaí.

§2º Durante a realização das sessões presenciais permanecerão no plenário os Vereadores e os servidores imprescindíveis ao andamento dos trabalhos, à gravação e transmissão das sessões, bem como autoridades convidadas.

§3º Fica franqueado o acesso de um assessor de cada Vereador ao plenário, sendo vedada a permanência na área restrita aos Vereadores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ**  
PODER LEGISLATIVO



Art. 4º Sempre que necessário às atividades da Câmara Municipal, os servidores poderão ser convocados para expediente presencial, à critério do Presidente.

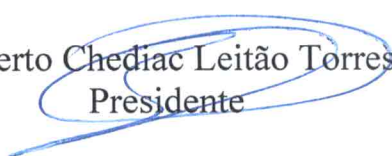
Art. 5º Os servidores, Vereadores e visitantes deverão utilizar máscara de proteção para acessarem as dependências da Câmara.

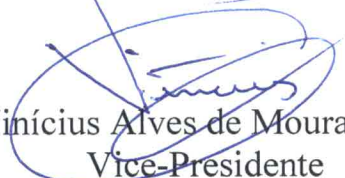
Art. 6º Em caso de cessão do plenário da Câmara Municipal para realização de eventos cívicos, culturais ou audiências públicas, o solicitante será responsável pelo cumprimento as normas sanitárias vigentes no Município.

Art. 7º As medidas constantes desta Resolução poderão ser revistas em caso de modificação nos resultados dos indicadores que compõem o Painel de monitoramento da COVID-19 divulgado pela Superintendência de Informação Estratégica de Vigilância e Saúde da Secretaria Estadual de Saúde.

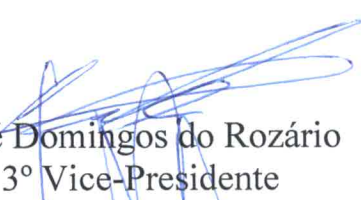
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaguaí, 13 de outubro de 2021.

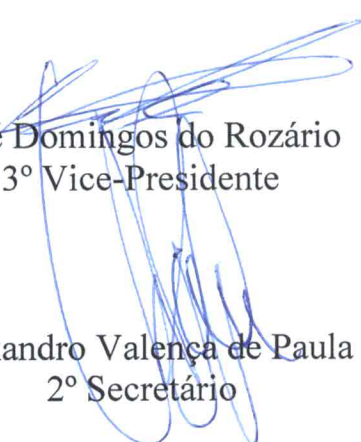
  
Gilberto Chediak Leitão Torres  
Presidente

  
Vinícius Alves de Moura Brito  
Vice-Presidente

  
Julio Cezar José de Andrade Filho  
2º Vice-Presidente

  
José Domingos do Rozário  
3º Vice-Presidente

  
Fabio Luis da Silva Rocha  
1º Secretário

  
Alexandro Valença de Paula  
2º Secretário